Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

LEI nº 1.230/03 de 18 de Fevereiro de 2.003

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo a conceder ajuda a estudantes do Município de Miracatu, matriculados na Escola Técnica Agrícola Estadual Eng. Agr. Narciso de Medeiros e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Miracatu, que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos regulares, na Escola Técnica Agrícola Estadual Eng. Agr. Narciso de Medeiros, localizada no Município de Iguape, no ano letivo de 2.003.

Parágrafo Único - A ajuda de custo, que trata o "caput" deste artigo será no valor de R$60,00 (sessenta Reais) por pessoa/aluno, mensal, durante os meses letivos.

Artigo 2º - A ajuda de custo visa contribuir com as despesas com estadia, refeição e transporte de estudantes carentes, os quais deverão requerer o benefício ao Prefeito Municipal, fazendo provas das seguintes condições:

a) Matrícula.
b) Frequência.
c) Aprovação no ano anterior, se já foi beneficiado.

§ 1º - O benefício não será devido nas épocas de férias.
§ 2º - Em caso de repetência não será concedido no período seguinte.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de Fevereiro de 2.003

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal